LEI Nº881, de 03 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTRADA RURAL MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER SUA MANUTENÇÃO, DECLARA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO PÚBLICO O TRECHO DA ESTRADA RURAL MUNICIPAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE à Câmara Municipal de Guatapará o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada e denominada a Estrada Rural Municipal 21º Estrada do Planalto, no Município de Guatapará, conforme mapa em anexo e de acordo com as delimitações constantes dos incisos abaixo:

I – A Estrada Municipal Linha 34 é composta em seu perímetro pelos seguintes vértices: P1-para P2 323º56’24’’, P2 para P3 19º02’24’’, P3 para P4 143º56’24’’, P4 para P5 143º56’25’’ e P5 para P1 233º56’24’’;

Art. 2º - Fica constituída servidão administrativa de trânsito público, a seguinte via de estrada rural denominada 21º Estrada do Planalto deste Município, com trecho de 823,28 metros de extensão, de acordo com perímetro e descrito no inciso I do artigo 1º, levantamento Planialtimétrico e Terraplanagem e memorial descritivo.

Art. 2° - A presente servidão Administrativa é declarada de necessidade e utilidade pública e instituída em caráter urgente, sem ônus para Município.

Art. 3° - A servidão ora instituída destinar-se-á ao uso público não podendo este ser embaraçado por vizinhos ou terceiros.

Art. 4° - Nenhum ônus acarretará para o Município à presente servidão visto não atingir nenhuma benfeitoria indenizável, cabendo ao município apenas a sua conservação.

Art. 5° - É expressamente proibido fechar, estreitar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e vias urbanas sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

Art. 6° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Servidão de Uso de Bem Imóvel como o proprietário da área mencionado no art. 1º.

Art. 7° - A servidão que ora se institui é a título gratuito e obriga as partes e seus herdeiros e/ou sucessores em qualquer época ou circunstâncias.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018

Publicada, registrada e afixada no Paço da Prefeitura Municipal na data supra.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração